

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS, fundada em 01.04.1960, doravante referida por ABADEUS, é pessoa jurídica de direito privado constituída para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, tendo sede à Rua Maria Salete de Oliveira, 422, CEP 88816-228, bairro Cristo Redentor, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, que se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela Legislação específica.

**Art. 2º.** A ABADEUS tem por finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- b) Fomentar o empreendedorismo e a inovação social, incentivar o associativismo e o cooperativismo;
- c) Desenvolver ciência, tecnologia e inovação em benefício da sociedade;
- d) Desenvolver e licenciar programas de computadores customizáveis e não customizáveis;
- e) Elaborar, projetar, desenvolver, promover e fornecer sistemas e métodos de gestão e de tecnologia da informação que colaborem para o desenvolvimento econômico e social;
- f) Estudos e pesquisas básicas ou aplicadas de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
- g) Promoção de eventos técnicos, científicos e culturais;
- h) Atração de investimentos voltados para a ciência e tecnologia para ambientes e mecanismos de inovação;
- i) Ser instituição qualificadora de aprendizagem e agente de integração de estágio;
- j) Desenvolver assessoria e/ou consultoria para o terceiro setor, setor público e empresas privadas;
- k) Promover educação infantil, alfabetização, ensino fundamental e secundário;
- l) Promover cursos de ensino profissionalizante;
- m) Desenvolver projetos culturais nas áreas de literatura, música, artes plásticas, artesanato, teatro, dança, cinema e cultura digital;
- n) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Atuar na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e executar programas preconizados pela política nacional de assistência social;
- p) Desenvolver projetos na área esportiva;
- q) Promover atividades culturais e educacionais, cursos, palestras, congressos, fóruns, seminários, simpósios e conferências em vários campos do conhecimento.

**Art. 3º.** A ABADEUS pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio de acordo com suas necessidades como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro.

**Parágrafo único:** É facultada a ABADEUS a industrialização e/ou comercialização de produtos e/ou mercadorias provenientes de doações e/ou da atividades-meio.

**Art. 4º:** Todas as atividades de promoção, desenvolvimento, ensino e aprendizagem poderão ser executadas de forma presencial, virtual/online ou híbrido por meio de plataforma EAD – Ensino à Distância.

**Art. 5º.** A ABADEUS é apartidária, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião no atendimento de suas finalidades.

**Art. 6º.** Para cumprir suas finalidades, a ABADEUS poderá abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, tantas quantas se fizerem necessárias, sempre com aprovação da Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

**Parágrafo único:** Entende-se por filiais, novas unidades da ABADEUS, que seguem suas regras e diretrizes.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** Serão admitidos como associados em número ilimitado todos aqueles que se inscreverem e mantiverem fiel obediência a este Estatuto, aos Regimentos Internos e às deliberações das Assembleias, os quais se enquadrarão nas seguintes categorias:

- a) Associados Voluntários;
- b) Associados Efetivos;

**Art. 8º.** São Associados Voluntários todos quantos se inscreverem e contribuirão financeiramente em parcelas mensais com valor estipulado pelo Conselho Diretor, mediante preenchimento de formulário próprio.

**Art. 9º.** São Associados Efetivos todos quantos, civilmente capazes, manifestarem interesse por escrito para enquadramento na categoria, com aprovação do Conselho Diretor, e que queiram se engajar, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela ABADEUS, e que se disponham para consecução de seus fins.

**Parágrafo Único** – Terá seus direitos suspensos o Associado Efetivo que:

- a) Deixar de cumprir os requisitos deste artigo;
- b) Deixar de comparecer a 03 (três) assembleias gerais consecutivas sem apresentar justificativas, cabendo apresentar recurso à Assembleia Geral;
- c) Cometer falta grave, assim considerado quando provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ABADEUS ou frustrar os seus objetivos, cabendo-lhe direito de defesa.

**Art. 10.** São direitos privativos dos Associados Efetivos: votar e ser votado, tomar parte nas assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

**Art. 11.** São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações do Conselho Diretor e as resoluções das assembleias;
- c) Zelar pelo bom nome da ABADEUS;
- d) Manter conduta compatível com os objetivos da ABADEUS;
- e) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ABADEUS.

**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABADEUS, e não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, a título algum ou sob qualquer pretexto.

## Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 13.** A estrutura organizacional da ABADEUS é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A ABADEUS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 15.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo Conselheiro suplente, que assumirá até o término do mandato.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

## Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão soberano da ABADEUS, será constituída pelos Associados Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretor;

- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre alteração deste Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação;
- e) Aprovar os relatórios de atividades, balanços e demais papéis elaborados pelo Conselho Diretor;
- f) Destituir membros de qualquer dos Conselhos;
- g) Aprovar Regimento Interno;
- h) Decidir sobre alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ABADEUS;
- i) Decidir sobre demais casos considerados relevantes pelo Conselho Diretor.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá de forma presencial, virtual/*online* ou híbrida:

- a) Bienalmente, na segunda quinzena de fevereiro para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para conhecer e aprovar o relatório das atividades, balanço e prestação de contas do exercício anterior, e programação para o exercício em curso.

**Art. 20.** A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, de forma presencial, virtual/*online* ou híbrida, para tratar exclusivamente de assuntos urgentes relativos à ABADEUS, nos casos que justificarem a convocação especial, por decisão:

- a) Do Conselho Diretor;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21.** Para a realização das Assembleias Gerais, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada; não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada trinta minutos após.

**Art. 22.** Para as deliberações das Assembleias Gerais, serão exigidos:

I - Nos casos de alteração de Estatuto, extinção da Associação e destituição de membro de qualquer um dos Conselhos, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar:

- a) em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; ou
- b) com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

II - Nos demais casos serão válidas as deliberações tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em primeira convocação, ou por qualquer numero em segunda convocação.

**Art. 23.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede da ABADEUS, publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes.

## Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 24.** O Conselho Diretor será composto por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor de Recursos Humanos;
- f) Diretor da Área Pedagógica;
- g) Primeiro Diretor Suplente;
- h) Segundo Diretor Suplente;
- i) Terceiro Diretor Suplente.

**Art. 25.** O Conselho Diretor terá mandato de dois anos sendo eleito privativamente pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, por votos de aclamação ou por escrutínio secreto, e será empossado logo após a eleição.

**Art. 26.** O Conselho Diretor será responsável pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da ABADEUS.

**Art. 27.** A ABADEUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- b) Elaborar o programa de atividades e executá-lo;
- c) Elaborar o plano de trabalho, e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- d) Convocar Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Aprovar o pedido de admissão de novos Associados Efetivos;
- h) Suspender os direitos dos Associados Efetivos que deixarem de cumprir as determinações deste Estatuto;
- i) Decidir sobre a instalação de novos serviços ou departamentos internos que se fizerem necessários, desde que se enquadre em suas atividades;
- j) Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades, para o devido parecer;
- k) Nomear e contratar um Diretor Executivo como funcionário remunerado para executar as deliberações do Conselho Diretor e assessorar o Diretor Presidente dentro de sua competência.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- d) Nomear e constituir procuradores;
- e) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;
- f) Supervisionar todos os serviços e departamentos da ABADEUS;
- g) Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;
- h) Dar, quando necessário, voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- c) Exercer outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da ABADEUS.

**Art.31.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- b) Fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes em nome da entidade, e ter sob sua guarda os documentos financeiros em geral;
- c) Ter em boa ordem as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, papéis, documentos financeiros e cheques da ABADEUS;
- e) Assinar com o Presidente as correspondências oficiais, quando necessário;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da ABADEUS.

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar por todo o patrimônio físico da ABADEUS, mantendo-o em boa conservação e ordem;
- b) Apresentar proposta e orçamento ao Conselho Diretor visando melhoria ou novas aquisições patrimoniais;
- c) Ter sob controle os bens da Associação, fazendo periodicamente o inventário;
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da ABADEUS.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) Promover programas de capacitação dos funcionários visando a eficiência dos serviços prestados pela ABADEUS;
- b) Gerenciar as pessoas voluntárias envolvidas nos trabalhos desenvolvidos pela ABADEUS, bem como contribuir para o aumento do grupo de voluntariado;
- c) Promover ações que visem a integração funcionários/voluntários;

- d) Exercer outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da ABADEUS.
- Art. 34.** Compete ao Diretor da Área Pedagógica:
- Coordenar os cursos administrados pela ABADEUS;
  - Contribuir para a excelência no ensino através da realização de eventos que visem o aprimoramento dos cursos, e acompanhar o desenvolvimento por meio de avaliações periódicas;
  - Sugerir ao Conselho Diretor a abertura de novos cursos;
  - Exercer outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da ABADEUS.
- Art. 35.** Compete aos Diretores Suplentes a substituição dos Diretores de área, em sua falta ou impedimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da ABADEUS.

## Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

- Art. 36.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, e se comporá de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, podendo ser reeleitos total ou parcialmente.
- Art. 37.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros titulares ou respectivos suplentes.
- Art. 38.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para emitir seu parecer sobre o balanço, contas e relatórios do Conselho Diretor.
- Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:
- Examinar os livros de escrituração da ABADEUS e conferir os lançamentos;
  - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABADEUS;
  - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - Exigir quaisquer esclarecimentos do Conselho Diretor concernentes às contas prestadas ou a apresentação de quaisquer documentos para o devido exame;
  - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

## Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 40.** O exercício social, com início em 01 de janeiro, terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 41.** No final de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaborar, com base na escrituração contábil da ABADEUS, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 42.** Os demonstrativos de que trata o artigo anterior, bem como as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, serão publicados em meio eficaz de comunicação e serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.
- Art. 43.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira.
- Art. 44.** Nos casos de aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento.

## Capítulo VIII DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

- Art. 45.** O Patrimônio social da ABADEUS será constituído com recursos advindos de contribuições de seus sócios, ofertas, doações voluntárias, convênios, subvenções públicas ou particulares, legados, promoções, auxílios, aluguéis, renda e pela receita gerada em consultoria e assessoria.

**Art. 46.** Os recursos recebidos serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 47.** É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou renda da ABADEUS a dirigentes, administradores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 48.** O patrimônio da ABADEUS compreende quaisquer bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes que possua ou que venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da mesma.

**Art. 49.** Na hipótese da ABADEUS obter e posteriormente vir a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra Organização com a mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 50.** No caso de dissolução ou extinção da ABADEUS, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

**Art. 51.** A ABADEUS poderá receber bens móveis ou imóveis através de contrato de comodato desde que seja de seu interesse.

## Capítulo IX DO VOLUNTARIADO

**Art. 52.** A ABADEUS se utilizará, quando necessário, do serviço de voluntários para cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único:** Por voluntário entende-se a pessoa física que assina o Termo de Adesão ao Trabalho voluntário e que presta serviços à ABADEUS no atendimento as suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem quaisquer vínculos empregatícios de acordo com as normas legais.

## Capítulo X DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Art. 53.** Os recursos econômico-financeiros da ABADEUS são provenientes de:

- a) Receitas de suas atividades educacionais e de assistência social;
- b) Rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- d) Convênios, Termos de Fomento e Cooperação beneficentes e filantrópicos;
- e) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- f) Donativos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- g) Receitas decorrentes de atividades-meio;
- h) Locação de bens móveis e imóveis;
- i) Eventuais receitas, rendas, rendimentos e eventos;
- j) Venda de bens recebidos através de doações e/ou adquiridos.

**Art. 54.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 53 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais da ABADEUS.

**Art. 55.** A ABADEUS aplica o eventual superávit ou déficit, apurado em seus registros contábeis, em seu patrimônio social.

## Capítulo XI DAS FILIAIS

**Art. 56.** Em consonância com o artigo 6º. deste estatuto, a ABADEUS terá filiais para execução dos seus projetos, nos seguintes endereços:

- a) No Município de Forquilha (SC) à Avenida 25 de Julho, nº 2337, sala 24, Edifício Vitali, Centro, CEP 88.850-000;

- b) No Município de Içara (SC) à Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 698, sala 119, Edifício Talismã Trade Center, Bairro Centro, CEP 88.820-000;
- c) No Município de Nova Veneza (SC) à Rua dos Imigrantes, nº 915, Bairro Elisa, CEP 88.865-000;
- d) No Município de Urussanga (SC), na Avenida Nereu Ramos, nº 360, Bairro Centro, CEP 88.840-000.

**Capítulo XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57.** A ABADEUS poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 58.** Este estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente por aprovação da Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

**Art. 59.** Os casos omissos neste Estatuto e não esclarecidos no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 60.** A presente alteração deste Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023.

Criciúma/SC 15 de fevereiro de 2023.

  
Gerço Gomes Monteiro – Diretor Presidente.  
CPF 305.612.139-68  
RG. 426788-5

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
**Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes**  
 Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437 4217

  
**Nicole Avila Amador**  
OAB/SC 24.484  
CPF: 035.247.329-09

**Estado de Santa Catarina**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 012942 Data: 23/02/2023 Livro: 0014 Folha: 232  
 Registro: 011496 Data: 23/02/2023 Livro: A-056 Folha: 290  
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E  
 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
**Apresentante: GISLAINE CARDOSO MONTEIRO VIEIRA**  
 Emolumentos Averbação Isento, Selo Isentos, Arquivamento Isento

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GMF28276-15M0**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 23 de fevereiro de 2023

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



**Estado de Santa Catarina**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 012943 Data: 23/02/2023 Livro: 0014 Folha: 232  
 Registro: 011497 Data: 23/02/2023 Livro: A-056 Folha: 291  
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E  
 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
**Apresentante: GISLAINE CARDOSO MONTEIRO VIEIRA**  
 Emolumentos Averbação Isento, Selo Isentos, Arquivamento Isento

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GMF28280-8AFN**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 23 de fevereiro de 2023

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

